



Governo Regional dos Açores

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2020
CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS E PROFISSIONAIS (11º E
12º ANOS) – EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE
EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Planos curriculares do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho,
na sua redação atual.

1ª e 2ª Fase – EBS de Velas – 1511



EBS de Velas

↓
Informações Gerais

1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NOS EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA:

- Modelo nº 0133 (1ª fase) e modelo nº 0134 (2ª fase) da Editorial do Ministério da Educação, a adquirir na papelaria da escola - Preço: 2€;
- Cartão de Cidadão, para verificação da conformidade dos dados no mesmo;
- Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente, se o aluno não tiver processo constituído na escola em que se inscreve;
- Boletim individual de saúde atualizado, se o estudante não tiver processo constituído na escola em que se inscreve;
- Recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura on-line, disponível na página da internet www.dges.gov.pt, caso pretenda concorrer ao ensino superior público em 2020.

1.1 - Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro, que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.

1.2 - Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro a escola em que é efetuada a inscrição atribui ao aluno **um número interno de identificação**, para posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário, recorrendo-se para o efeito à ficha II, a reproduzir no estabelecimento de ensino.

1.3 - Aos alunos indocumentados é-lhes também atribuído um número interno de identificação da escola, para efeitos de inscrição.

1.4 - O número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos |20|, para o ensino secundário. Os quatro dígitos seguintes correspondem ao código da escola em que o aluno se inscreve, no caso do ensino secundário, também ao código da escola

utilizado para efeitos de acesso ao ensino superior; os dois últimos dígitos constituem o número interno propriamente dito.

1.5 - O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01.

1.6 - O boletim de inscrição para exame constitui arquivo do estabelecimento de ensino, devendo ser entregue ao candidato o respetiva duplicado, como recibo da entrega.

NOTA 1: Os alunos do ensino secundário que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentam sem aprovação devem inscrever-se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim de inscrição.

2 - PROPINAS A APLICAR:

- A inscrição no prazo normal nos exames finais nacionais do ensino secundário a realizar na 1ª fase pelos alunos internos e os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina;
- Os alunos **internos** do ensino secundário que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1ª fase inscrevem-se na 2ª fase → **3.00€, por disciplina**;
- Os alunos **autopropostos** estão sujeitos ao pagamento de **3.00€, por disciplina**, em exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases;
- **Inscrição fora do prazo** → **25.00€** qualquer seja o número de disciplinas e aplicável a todos os alunos e acrescido da propina de inscrição correspondente;
- **Melhoria de Classificação** → **10.00€** por disciplina, aplicável a **todos os alunos** (exame final nacional e prova de equivalência à frequência) em cada uma das fases, não se aplicando neste caso o pagamento de **3€** por disciplina.

II

ASPETOS A CONSIDERAR NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO: EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA.

1- **Inscrições:**

- Todos os alunos que:
 - 1º - Tenham de realizar exames para aprovação;
 - 2º - Pretendam realizar a melhoria de classificação de disciplinas do ensino secundário em que obtiveram aprovação;
 - 3º - Pretendam realizar provas de ingresso;
 - 4º - Pretendam realizar provas para efeito de prosseguimento de estudos.

- 1.1 Todos os alunos internos e autopropostos têm obrigatoriamente que se inscrever na 1ª fase de exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, nos prazos definidos, quer seja para aprovação, melhoria de classificação das disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores ou exclusivamente para ingresso e prosseguimento de estudos no ensino superior.
- 1.2 Todos os alunos internos e autopropostos que não obtenham aprovação na 1ª fase têm de proceder à respetiva inscrição para a 2ª fase.
- 1.3 Os alunos internos e autopropostos que pretendam efetuar melhoria da classificação nos exames/provas realizadas na 1ª fase têm de proceder à respetiva inscrição na 2ª fase, mantendo-se válida no caso de alunos internos, a CIF na 2ª fase
- 1.4 Os alunos internos e autopropostos que pretendam repetir exames finais que se constituem exclusivamente para prosseguimento de estudos e como prova de ingresso realizadas na 1ª fase e independente da classificação obtidas têm de se inscrever obrigatoriamente na 2ª fase.
- 1.5 As inscrições nas disciplinas não pertencentes a planos de estudo são apenas realizadas na 2ª fase, desde que tenham realizado na 1ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.
- 1.6 Os alunos que tenham sido excluídos por faltas a determinadas disciplinas só podem se apresentar a quaisquer exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência na 2ª fase como alunos autopropostos.
- 1.7 Os alunos que anulem a matrícula até à penúltima semana do 3º período deverão proceder à atualização da respetiva inscrição, junto dos Serviços de Administração Escolar, passando à condição de autopropostos (exames nacionais) ou realizar a sua inscrição para provas de equivalência à frequência (disciplinas não sujeitas a exame final nacional); **no caso da alteração da sua condição de aluno interno para autoproposto deverá preencher um novo boletim**.
- 1.8 Os alunos que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram **sem aprovação**, **terão obrigatoriamente de realizar os exames finais nacionais/ provas de equivalência à frequência na 1ª fase de exames, como alunos autopropostos; deverão para esse efeito inscrever-se ou alterar a condição de aluno interno para autoproposto nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação do 3º período. (mediante o preenchimento de um novo boletim)**.
- 1.9 Os alunos que se encontram a frequentar o 11º ou o 12º ano e, no mesmo ano letivo, se tenham matriculado em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham progredido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

- 1.10** Os exames mencionados no número anterior só podem ser prestados quando o aluno estiver ou tenha estado matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.
- 1.11** Os **alunos internos e autopropostos** que faltarem à 1ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência **não são admitidos à 2ª fase**; no entanto por motivos de saúde grave ou não imputáveis ao aluno, podem excepcionalmente, realizar os exames finais nacionais e ou as provas de equivalência à frequência, na 2ª fase, **desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso do processo remetido pelo presidente do conselho executivo**, devendo o EE, **apresentar requerimento e respetiva justificação ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao da realização da prova. Os exames finais realizados na 2ª fase nesta situação, só podem ser utilizados na 2ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.**
- 2** – Podem realizar exames finais **na 2ª fase** os alunos que:
- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1ª fase, ou seja, que não tenham obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);
 - b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cujo exame tenham realizado na 1ª fase, no mesmo ano escolar, ou que tenham aprovado por frequência;
 - c) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como provas de ingresso e ou para prosseguimento de estudos que tenham já sido realizados na 1ª fase, no mesmo ano escolar.
- 3** Só podem ser admitidos à **2ª fase das provas de equivalência à frequência**, os alunos que realizaram provas na 1ª fase e desde que:
- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1ª fase, ou seja, que não obtiveram 10 valores na classificação final da disciplina (CFD) – **inscrição obrigatória na 2ª fase**;
 - b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1ª fase, no mesmo ano letivo – **inscrição obrigatória na 2ª fase**
- 4** Podem ainda realizar provas de equivalência à frequência apenas na 2ª fase, os alunos que pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina concluída por frequência no mesmo ano letivo – **inscrição obrigatória na 2ª fase**.
- 5** **Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2ª fase de exames do mesmo ano escolar.**
- 6** **Exames a realizar:**

6.1 - Os alunos dos planos de estudo do **Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual** para concluir um curso do ensino secundário têm de obter aprovação em **todas** disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.

6.2 Cursos Científico-Humanísticos: Curso de Ciências e Tecnologias e de Línguas e Humanidades.

- a) A aprovação nestes cursos implica a realização obrigatória dos seguintes exames finais nacionais:
- ✓ Português – Componente de Formação Geral – 12º Ano;
 - ✓ Disciplina Trienal – Componente de Formação Específica – 12º Ano;
 - ✓ 11º ano: duas disciplinas bienais da formação específica ou numa das disciplinas bienais da formação específica e na disciplina de Filosofia, da componente da formação geral de acordo com a opção do aluno.
- **NOTA 2 - No ato de inscrição para admissão aos exames finais nacionais do ensino secundário, o aluno fica vinculado, até ao final do ano letivo, às duas disciplinas bienais que optou, só podendo alterar a opção tomada no ano ou anos letivos seguintes, desde que não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional como aluno interno.**

Exemplo de opção de disciplinas bienais do 11.º ano:

Disciplinas terminais do 11.º ano do Curso de Ciências e Tecnologias

Formação Geral - Filosofia

Formação Específica (disciplinas bienais escolhidas pelo aluno): Biologia e Geologia; Física e Química A

O aluno pode optar para realização de exames finais nacionais **como aluno interno**, por um dos seguintes conjuntos:

- (1) Biologia e Geologia e Física e Química A
ou
- (2) Biologia e Geologia e Filosofia
ou
- (3) Física e Química A e Filosofia

Para os alunos internos, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional a classificação final da disciplina obtém-se da seguinte forma: $CFD = \frac{7CIF+3CE}{10}$

De acordo com a opção do aluno verifica-se que:

Em (1) na disciplina de Filosofia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (2) na disciplina de Física e Química A o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (3) na disciplina de Biologia e Geologia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Um aluno que se encontre a repetir o 11.º ano ou a frequentar o 12.º ano de escolaridade pode, igualmente, beneficiar da situação acima exemplificada, desde que não tenha concluído a disciplina de Filosofia, nem a disciplina bienal da componente de formação específica na qual não pretende realizar exame final nacional como aluno interno e que é em (2) Física e Química A e em (3) Biologia e Geologia.

Nota 3:

Os alunos que pretendam efetuar a troca de disciplinas referidas, para realizarem exame como internos a outra disciplina bienal, não podem utilizar a CIF obtida no ano letivo anterior, já que esta apenas mantém a sua validade no próprio ano letivo em que foi obtida.

Exemplo:

1-Aluno que obteve as seguintes classificações no ano letivo passado:

Física e Química A: CIF 10 valores e CE 5 valores, correspondente a uma CFD de 8,5 valores

Filosofia: CDF de 7 valores

2-No presente ano letivo, o aluno pode efetuar a troca entre as duas disciplinas para realizar exame como aluno interno, sendo que a CIF de 10 valores obtida a Física e Química A no ano letivo transato não tem validade no presente ano letivo, não ficando o aluno automaticamente aprovado, apenas por ter feito a troca.

•**NOTA 4:** No presente ano letivo os exames nacionais de Línguas Estrangeiras e os exames a nível escola equivalentes a exames nacionais de Línguas Estrangeiras são sujeitos a provas orais, sendo a sua classificação a média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes, escrita e oral, calculada da seguinte forma:

$$CE = \frac{8CCE+2CCO}{10}$$

Sendo:

CE = classificação de exame;

CCE = classificação da componente escrita;

CCO = classificação da componente oral.

•**NOTA 5:** De acordo com a portaria de avaliação do ensino secundário e alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Despacho Normativo nº 4-A/2018, de 14 de fevereiro no ano terminal da disciplina, a classificação de frequência da disciplina tem de ser no mínimo igual a **8 (oito)** valores, necessitando para ser admitido a exame final nacional de uma classificação interna final igual ou superior a **10 (dez)** valores.

6.3 Em caso de não aprovação à disciplina de Filosofia ou à disciplina bienal da formação específica e na eventualidade deste exame final nacional não ser realizado para conclusão do ensino secundário por opção do aluno, **o mesmo terá de realizar o exame final nacional para aprovação, dado que não existirá prova de equivalência à frequência nesta disciplina.**

6.4 Nas disciplinas trienais, **os exames finais nacionais incidem sobre os conteúdos programáticos do 10º, 11º e 12º anos de escolaridade:**

Exemplo:

- Português – 639
- Matemática A – 635
- História A - 623

6.5 Nas restantes disciplinas, os exames finais nacionais **incidem sobre a totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada.**

6.6 As provas de equivalência à frequência **incidem sobre a totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada.**

7 Os alunos que tenham concluído disciplinas em anos anteriores e que pretendam efetuar melhoria de classificação apenas o poderão realizar **na 1ª fase de exames, dado que as melhorias de classificação previstas para a 2ª fase, apenas se destinam a alunos que realizarem exames na 1ª fase deste ano letivo.**

8 Os alunos dos **cursos do ensino profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, na sua redação atual, com curso concluído no ano letivo 2012/2013 e seguintes** que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam como **autopropostos**, o exame final de Português (639) e um outro exame nacional final escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científicos humanísticos, sendo a classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFCEPE = \frac{7CFC + 3M}{10}$$

Sendo:

CFC – Classificação Final de Curso

M – Média aritmética simples dos exames realizados

9 Aos alunos dos cursos profissionais são exigíveis exames necessários para prosseguimento de estudos e/ou como provas de ingresso, podendo realizar exames independentemente do ano em curso que

frequentam, devendo, contudo ser acautelado a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

III

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM 2020:

1.1 - As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior são as fixadas pelas respetivas instituições, divulgadas no sítio da Internet – www.dges.gov.pt. Caso os alunos tenham realizado exames correspondentes às provas de ingresso em 2018 e ou 2019, devem confirmar a sua validade e elegibilidade para o curso do ensino superior pretendido no endereço acima mencionado.

1.2 - Os exames finais nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior **no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.**

1.3 – As provas de exame realizadas na 1ª e 2ª fases do calendário dos exames finais nacionais são elegíveis para a candidatura, respetivamente, à 1ª fase e à 2ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, no mesmo ano letivo.

1.4 – Em cada ano, na 1ª fase dos concursos referidos no número anterior, só podem ser utilizados como **provas de ingresso** os exames finais nacionais realizados na 1ª fase de exames do ano da candidatura ou em ambas as 1ª fase de exames dos dois anos letivos anteriores.

1.5 – Os exames realizados na 2ª fase do calendário dos exames finais nacionais só podem ser utilizados, como **provas de ingresso**, na candidatura à 2ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos dois anos subsequentes.

1.6 – Um exame final nacional realizado na 2ª fase de exames só pode incorporar a **classificação final do ensino secundário para a 2ª fase do concurso de acesso ao ensino superior do mesmo ano escolar. Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a classificação final do ensino secundário para candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.**

NOTA 5

Caso o aluno pretenda candidatar-se ao ensino superior com exames finais nacionais realizados em 2018 e/ou 2019, mesmo que não realize exames em 2020 deve preencher todos os itens do boletim de inscrição, à exceção do item 3, assinalando esse facto no campo 5 para efeitos de registo e posterior emissão da ficha ENES 2020, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer encargos. Este pedido pode ser efetuado a partir do início do prazo normal de inscrições da 1ª fase e até ao final do período de candidatura ao ensino superior.

A ausência da ficha ENES 2020 impede a realização da candidatura.

IV

NOTAS IMPORTANTES

1 – A partir do ano letivo de 2014/2015, a classificação final dos cursos de nível secundário, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 139/2012, 5 de julho, **não inclui a classificação da disciplina de Educação Física, apenas sendo considerada no caso de os alunos pretenderem prosseguir estudos nesta área.**

2 – Para efeitos de emissão da ficha ENES, os alunos dos cursos profissionais, vocacionais e do ensino artístico especializado, provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas/exames nacionais, devem solicitar, junto da sua escola ou entidade formadora, **declaração devidamente autenticada pelo responsável competente, contendo informação relativa à classificação final do curso com e sem a inclusão da classificação da disciplina de Educação Física.**

3 – Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3º período letivo, estão impedidos de realizar exame final nacional ou prova de equivalência à frequência nessa disciplina, no mesmo ano letivo.

4 – Os alunos excluídos por faltas numa disciplina, só podem-se apresentar ao respetivo exame final nacional na 2ª fase desse mesmo ano escolar na qualidade de alunos autopropostos.

Velas, _____ de março de 2020

Pelo Conselho Executivo
O Presidente

(Vítor Manuel Assunção Bernardes)

PRAZOS

1 – Prazo de inscrição

1ª fase – 28 de fevereiro a 18 de março

2ª fase – 15 a 17 de julho

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos internos	Alunos internos – para aprovação	Sim	Sim- se não obtiverem aprovação na 1ª fase
	Alunos internos – para melhoria de classificação	Não aplicável	Sim
Alunos autopropostos	Alunos externos à escola	Sim	Sim- se não obtiverem aprovação na 1ª fase
	Que anularam a matrícula até à penúltima semana do 3º período letivo	Nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.	
	Que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação	Sim	
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1ª fase	Não aplicável	Sim

outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora		
Que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores	Sim	Sim- se não obtiverem aprovação na 1ª fase
Que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11º ou 12º ano e pretendam melhorar a sua classificação	Não aplicável	Sim
Que pretendem realizar exames para prosseguimento de estudos e ou como provas de ingresso	Sim	Sim – se realizarem exame na 1ª fase
Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim

Pelo Conselho Executivo
O Presidente



(Vítor Manuel Assunção Bernardes)